



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano 2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série .....	» 850\$	» ...	500\$
A 2.ª série .....	» 850\$	» ...	500\$
A 3.ª série .....	» 850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes »	1600\$	» ...	950\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Decreto-Lei n.º 41-A/78:

Estabelece a estrutura orgânica do Governo.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 41-A/78

de 7 de Março

A orgânica do I Governo Constitucional foi profundamente alterada aquando da constituição do actual Governo, razão por que se impõe fixar em diploma legal a estrutura dos departamentos governativos existentes.

O presente diploma será complementado pelas leis orgânicas dos diversos Ministérios por forma a fixar-se a delimitação e arrumação dos organismos e serviços em cada um deles existentes.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e por Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado.

2 — O Governo comprehende os seguintes Ministros:

- a)* Da Defesa Nacional;
- b)* Adjunto do Primeiro-Ministro;
- c)* Das Finanças e do Plano;
- d)* Da Administração Interna;
- e)* Da Justiça;
- f)* Dos Negócios Estrangeiros;
- g)* Da Reforma Administrativa;

- h)* Da Agricultura e Pescas;
- i)* Da Indústria e Tecnologia;
- j)* Do Comércio e Turismo;
- l)* Do Trabalho;
- m)* Da Educação e Cultura;
- n)* Dos Assuntos Sociais;
- o)* Dos Transportes e Comunicações;
- p)* Da Habitação e Obras Públicas.

3 — Têm ainda assento em Conselho de Ministros o Ministro da República para os Açores e o Ministro da República para a Madeira nas reuniões que tratem de interesses para as respectivas regiões.

4 — O Ministro adjunto do Primeiro-Ministro coadjuva este na coordenação e orientação dos diversos Ministérios, desempenhando, outrrossim, funções de natureza específica que pelo Primeiro-Ministro lhe sejam cometidas.

5 — O Primeiro-Ministro é ainda coadjuvado pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Integrada na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência directa do Primeiro-Ministro funciona a Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Art. 2.º — 1 — O Ministério das Finanças e do Plano comprehende as seguintes Secretarias de Estado:

- a)* Orçamento;
- b)* Tesouro;
- c)* Planeamento.

2 — O Ministro das Finanças e do Plano, o Secretário de Estado do Orçamento e o Secretário de Estado do Tesouro são coadjuvados, respectivamente, por um Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças e do Plano, um Subsecretário de Estado do Orçamento e um Subsecretário de Estado do Tesouro.

Art. 3.º O Ministério da Administração Interna compreende a Secretaria de Estado da Administração Regional e Local.

Art. 4.º O Ministério dos Negócios Estrangeiros compreende a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

Art. 5.º O Ministério da Reforma Administrativa compreende a Secretaria de Estado da Administração Pública.

Art. 6.º O Ministério da Agricultura e Pescas compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Estruturação Agrária;
- b) Fomento Agrário;
- c) Comércio e Indústrias Agrícolas;
- d) Pescas;
- e) Florestas.

Art. 7.º O Ministério da Indústria e Tecnologia compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Energia e Indústrias de Base;
- b) Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Art. 8.º O Ministério do Comércio e Turismo compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Comércio Interno;
- b) Comércio Externo;
- c) Turismo.

Art. 9.º O Ministério do Trabalho compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Trabalho;
- b) População e Emprego.

Art. 10.º O Ministério da Educação e Cultura compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Administração Escolar;
- b) Ensino Superior;
- c) Investigação Científica;
- d) Cultura;
- e) Orientação Pedagógica;
- f) Juventude e Desportos.

Art. 11.º O Ministério dos Assuntos Sociais compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Saúde;
- b) Segurança Social.

Art. 12.º O Ministério dos Transportes e Comunicações compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Transportes;
- b) Marinha Mercante.

Art. 13.º O Ministério da Habitação e Obras Públicas compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Habitação;
- b) Obras Públicas;
- c) Ordenamento Físico e Ambiente.

Art. 14.º São extintos os cargos de Ministro de Estado e de Ministro sem Pasta.

Art. 15.º — 1 — São extintos os Ministérios seguintes:

- a) Plano e Coordenação Económica;
- b) Finanças;
- c) Educação e Investigação Científica;
- d) Obras Públicas;
- e) Habitação, Urbanismo e Construção.

2 — Os organismos e serviços dos Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças ficam integrados no Ministério das Finanças e do Plano.

3 — Os organismos e serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica ficam integrados no Ministério da Educação e Cultura.

4 — Os organismos e serviços dos Ministérios das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção ficam integrados no Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Art. 16.º São extintos os cargos de Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Políticos e Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos.

Art. 17.º São extintos os cargos de Subsecretários de Estado da Comunicação Social, da Administração Interna, das Finanças, do Trabalho e da Habitação, Urbanismo e Construção.

Art. 18.º — 1 — São extintas as Secretarias de Estado seguintes:

- a) Ambiente;
- b) Coordenação Económica;
- c) Integração Administrativa;
- d) Justiça;
- e) Emigração;
- f) Finanças;
- g) Indústria Ligeira;
- h) Indústria Pesada;
- i) Energia e Minas;
- j) Administração e Equipamento Escolar;
- l) Transportes e Comunicações;
- m) Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
- n) Habitação e Urbanismo;
- o) Construção Civil.

2 — Os organismos e serviços das Secretarias de Estado referidas no número anterior ficam integrados, respectivamente, nos Ministérios seguintes:

- a) Habitação e Obras Públicas;
- b) Finanças e do Plano;
- c) Reforma Administrativa;
- d) Justiça;
- e) Negócios Estrangeiros;
- f) Finanças e do Plano;
- g) Indústria e Tecnologia;
- h) Indústria e Tecnologia;
- i) Indústria e Tecnologia;
- j) Educação e Cultura;
- l) Transportes e Comunicações;
- m) Habitação e Obras Públicas;
- n) Habitação e Obras Públicas;
- o) Habitação e Obras Públicas.

Art. 19.º O pessoal dos Ministérios e Secretarias de Estado extintos transita para os departamentos que passam a desempenhar as respectivas atribui-

ções, independentemente de quaisquer formalidades e sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 20.<sup>o</sup> — 1 — Enquanto não for posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1978, as despesas com os departamentos governativos agora criados são satisfeitas pela forma prevista no artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 20/78, de 20 de Janeiro, tendo em atenção a correspondência estabelecida no n.<sup>o</sup> 2 do artigo 18.<sup>o</sup> do presente diploma.

2 — Não se verificando a correspondência referida no número anterior, as respectivas despesas constituirão encargo do duodécimo de «Encargos Gerais da Nação» fixado no mapa anexo àquele diploma.

3 — As dúvidas que se suscitem na execução do disposto neste artigo serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 21.<sup>o</sup> O presente decreto-lei produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 1978.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—  
*Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 7 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.